

**LEI 5.300 – DE 18 DE JUNHO DE 2008**

**Desafeta bens imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, as áreas abaixo descritas de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá:

- I. Área verde, localizada na quadra 26, do Bairro Pão de Açúcar, com área total de 2.998,06 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e noventa e oito vírgula zero seis metros quadrados);
- II. Área verde, localizada na quadra 26, do Bairro Pão de Açúcar, com área total de 3.340,86m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta virgula oitenta seis metros quadrados);
- III. Área verde, localizada na quadra 4, do Loteamento Pedra Azul, com área total de 7.181,14m<sup>2</sup> (sete mil, cento e oitenta e um virgula quatorze metros quadrados);
- IV. Área Institucional, localizada na quadra 4, do Loteamento Pedra Azul, com área total de 4.320,79m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e vinte virgula setenta e nove metros quadrados).

**Art. 2º** Fica, o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas citadas no art. 1º., da presente Lei, com a Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá – COIND, por área de igual metragem em loteamentos da cooperativa na mesma região norte.

**Parágrafo único.** As áreas objeto desta permuta deverão ser somadas ao já estatuído em lei, em projetos a serem aprovados pelo órgão competente da municipalidade.

**Art 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**